



FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.034.906/0001-58
RUA MACHADO DE ASSIS 1237 – BELA VISTA
ERECHIM – RS
CEP: 99704-066

***Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara/PR
Ao Setor de Licitações de Nova Santa Bárbara/PR***

Assunto: Pedido de Rescisão Amigável por fato superveniente e força maior.

Prezados(as) Senhores(as) Gestores(as),

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, já qualificada no **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023** através de seu representante legal, por meio eletrônico, vem respeitosamente à Vossas Presenças, dentro do prazo legal, expor:

A empresa participou do certame, sagrou-se vencedora apresentando toda sua documentação válida e dentro das prerrogativas legais sendo habilitada e homologada pelo poder público. Considerando às cláusulas elencadas nos documentos legais do certame licitatório, a CONTRATADA, foi vencedora de alguns itens.

Conhecedores da situação financeira de várias empresas no país, a requerente enfrenta uma readaptação financeira, que está sendo analisada com o setor contábil, fiscal e jurídico junto aos órgãos competentes, essa questão afeta a plena execução do contrato, pois não está sendo possível a emissão de sua certidão federal fiscal e também não há previsão de regularização.

Ciente de sua responsabilidade a Contratada, requer os bons préstimos deste órgão invocando as prerrogativas contratuais, requerendo o cancelamento e a desobrigação de atender o solicitado, bem como de eventuais pedidos que encontram-se pendentes, oportunizando assim, que a Administração Pública, possa prosseguir com o pedido para a próxima classificada.

Não se torna este contato um apanhado de demonstrações jurisprudenciais ou doutrinárias sobre o assunto, porém, **é de peculiar interesse entre as partes fundamentar que a rescisão amigável é o melhor caminho para ambas**, como leciona BARROS (2011),

“a rescisão contratual só deve ocorrer em casos extremos, quando efetivamente, não houver chances de o contrato chegar a bom termo, colocando em risco o atendimento do interesse público. Sempre que possível, deve a Administração desenvolver todos os esforços no sentido de manter a contratação, normalmente a forma mais rápida e barata de atingir o objetivo pretendido.” BARROS, Márcio dos Santos. Comentários sobre licitações e contratos administrativos. 2ª ed. São Paulo, NDJ, 2011, p. 484.



Da mesma maneira, continua o doutrinador identificando a rescisão do contrato administrativo amigável, quando um dos contratantes posterior à celebração do mesmo torna inconveniente o seu prosseguimento, "A rescisão do contrato se origina de um fato jurídico superveniente nascido de manifestação volitiva. Essa manifestação admite diversidade quanto à pessoa do emitente e quanto ao modo em que é formalizada e, por isso, pode ser classificada em três grupos: amigável, judicial e administrativa."

Através destes relatos, amparado nas legislações vigentes, demonstrando a força maior, o fato superveniente é que a Empresa FLYMED, manifesta sua intenção de rescindir o seu vínculo de maneira AMIGÁVEL na ATA DE REGISTRO DE PREÇO supracitada, bem como de possíveis pedidos que encontram-se pendentes.

A Contratada pede os bons préstimos de Vossas Senhorias no aceite do mesmo, requerendo também que nenhuma penalidade seja imposta pela Contratante à Contratada, invocando desde já, todos os institutos normativos e jurídicos de ampla defesa que possam auxiliar na solução amigável deste.

Agradecemos a oportunidade, colocando-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida advinda da Contratante, bem como, do objeto em questão.

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Erechim-RS, 19 de outubro de 2023

IVO CAPITANIO Assinado de forma digital
por IVO CAPITANIO
JUNIOR:02610432003
32003 Dados: 2023.10.23
13:14:05 -03'00'

Ivo Capitania Junior
Sócio Proprietário
CPF 02610432003
RG 2068390315



Município de Nova Santa Bárbara - 2023
Saldos da licitação
Pregão 000004/2023 - Eletrônico

Empenho

Página:1

| | Preço unitário atual | Quantidade atual | Valor atual | Qtde/Valor remanejado | Qtde requisitada com contrato | Qtde requisitada sem contrato | Quantidade a requisitar | Valor requisitado com contrato | Valor requisitado sem contrato | Saldo a requisitar |
|--|----------------------|------------------|-----------------|-----------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Lote: 001 Nome: Lote 001 | | 400,00 | 2.260,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | | | 1.130,00 |
| Item: 001 | 5,65 | 400,00 | 2.260,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | | | 1.130,00 |
| Produto: 821 Acebrofilina, concentração: 5 mg.ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838 | | | | | | | | | Unidade de medida: FR | |
| Solicitante: 000019 ROSANA RUY DE SOUZA | | | | | | | | | | |
| Local: 000007 Secretaria de Saúde | | 400,00 | 2.260,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | | | 1.130,00 |
| TOTAL DA LICITAÇÃO: | | | 2.260,00 | | | | | | | 1.130,00 |

Critério de seleção:

Fornecedor: 41830 - FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Imprimir a descrição completa dos itens

* estomo de req.compra sem estomo de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estomado)

000004



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO Nº 5/2023

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

Prezada Senhora,

Venho através desta solicitar análise jurídica acerca da possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2023, firmada em 08/03/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.034.906/0001-58, conforme documento anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 23 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



Assunto: Pedido de cancelamento da ARP nº 5/2023/ referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento, apresentado pela empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 5/2023, referente ao pregão eletrônico nº 4/2023, a qual possui único item, consistente em Acebrofilina, concentração: 5 mg.ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838.

Aduz a solicitante que no momento que participou do procedimento licitatório estava com toda sua documentação válida e dentro das prerrogativas legais, motivo pelo qual foi habilitada e homologada como vencedora do certame. Destarte, atualmente se encontra em adaptação financeira, o que afeta a plena execução do contrato, vez que não está podendo emitir certidão federal fiscal, sem previsão de sua regularização.

Por fim, requereu o cancelamento da obrigação assumida através da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, bem como a desobrigação de atender a eventuais pedidos que se encontrem pendentes, oportunizando o prosseguimento do pedido pela próxima colocada.

É o relatório.

Primeiramente ao parecer jurídico, necessária a manifestação da fiscal do contrato, para que se manifeste a respeito do requerimento, assim como se existe requisição pendente do medicamento que se pretende o cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para as diligências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 24 de outubro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica Municipal

Fwd: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL

 **De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>
Data 25/10/2023 11:15

 Pedido_Rescisao_Amigavel Nova Santa Bárbara 04-2023.pdf (~1.3 MB)

Bom dia Maria,

Solicito manifestação quanto ao pedido anexo de rescisão da ata n 5/2023, referente ao pregão eletrônico n° 4/2023.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 @licitacao@nsb.pr.gov.br

 Mensagem original -----

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL

Data: 23/10/2023 15:40

De: FLYMED <licitacao@flymedrs.com.br>

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Prezado(a)

Boa tarde!

Venho respeitosamente à Vossa Presença solicitar Pedido de Desistência Amigável por fato superveniente e força maior, conforme justificativas em anexo.

Nossa empresa lamenta o ocorrido.

Ficamos a disposição para eventuais duvidas ou algo que se fizer necessário.

--

 ciosamente,

Talia Rodrigues

Representante Legal/Procurador

Setor de Licitações e Contratos

RE: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL

 **De** Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>
Para Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Data 27/10/2023 10:41

1257


Bom dia Elaine!

Entendo a situação da empresa, no entanto preciso do medicamento para atendimento.

Atenciosamente,
Maria Joana

De: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 12:15
Para: Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL

Bom dia Maria,
Solicito manifestação quanto ao pedido anexo de rescisão da ata n 5/2023, referente ao pregão eletrônico n° 4/2023.
Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 licitacao@nsb.pr.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL
Data: 23/10/2023 15:40
De: FLYMED <licitacao@flymedrs.com.br>
Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Prezado(a)
Boa tarde!

Venho respeitosamente à Vossa Presença solicitar Pedido de Desistência Amigável por fato superveniente e força maior, conforme justificativas em anexo.

Nossa empresa lamenta o ocorrido.

Ficamos a disposição para eventuais duvidas ou algo que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Talia Rodrigues
Representante Legal/Procurador
Setor de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de cancelamento da ARP nº 5/2023/ referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento, apresentado pela empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 5/2023, referente ao pregão eletrônico nº 4/2023, a qual possui único item, consistente em Acebrofilina, concentração: 5 mg.ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838.

Aduz a solicitante que no momento que participou do procedimento licitatório estava com toda sua documentação válida e dentro das prerrogativas legais, motivo pelo qual foi habilitada e homologada como vencedora do certame. Destarte, atualmente se encontra em adaptação financeira, o que afeta a plena execução do contrato, vez que não está podendo emitir certidão federal fiscal, sem previsão de sua regularização.

Por fim, requereu o cancelamento da obrigação assumida através da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, bem como a desobrigação de atender a eventuais pedidos que se encontrem pendentes, oportunizando o prosseguimento do pedido pela próxima colocada.

A Fiscal do Contrato se manifestou, aduzindo que necessita do medicamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A questão versa sobre a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023, apresentado pela empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na qual registrou-se o item Acebrofilina, concentração: 5 mg.ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838.

Aduz a beneficiária que perdeu condição de habilitação, uma vez que se encontra em adaptação financeira, o que afeta a plena execução do contrato, porquanto não está podendo emitir certidão federal fiscal, sem previsão de sua regularização.

Primeiramente, para fins meramente técnicos, destaca-se que o liame jurídico existente entre o Município de Nova Santa Bárbara e a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi formalizado através da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, inexistindo contrato entre as partes, motivo pelo qual, ao caso, não se aplica o instituto da rescisão contratual.

Ainda que o Sistema de Registro de Preços confira as suas respectivas atas natureza contratual, o que permite a hipótese de uma das partes não mais desejar permanecer a ele ligado, a desoneração é feita através de cancelamento, inexistindo hipótese legal de rescisão da Ata de Registro de Preços. Veja-se:

A Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita.



Verifica-se que, na prática, o SRP tem trazido à lume discussões entre particulares e a Administração Pública que só eram travadas na seara dos contratos administrativos, conferindo-se assim as suas atas de registro de preços uma natureza contratual. E como todo contrato, há a hipótese de uma das partes não mais desejar permanecer a ele ligado e desonerar-se das obrigações de executá-lo.

Assim como o fornecedor pleiteia junto à Administração Pública o cancelamento do preço por ele registrado, a Administração resguarda o mesmo direito.

O sistema de registro de preços não se perfila no rol de modalidades de licitação, nem tampouco circunscreve um tipo licitatório sendo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2010):

“Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer matérias, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.”

O Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 21, permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor”.

O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do caso fortuito e da força maior em seu artigo 393, como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

Sobre o tema se manifesta a doutrina:

“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Não obstante, como bem ressalva o artigo 21, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013, a ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser devidamente comprovada e justificada.

O caso em apreço não diz respeito a hipótese de caso fortuito ou de força maior, mas corresponde a perda de condição de habilitação pela beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, que se encontra irregular perante a Receita Federal e impossibilitada de emitir certidão federal fiscal.

Por sua vez, a Ata de Registro de Preços nº 5/2023 possibilita o cancelamento do ato por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a beneficiária perder qualquer condição de habilitação, o que demonstra que durante a vigência da ARP a beneficiária deve se manter regular perante o fisco.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3382/2010-Plenário, entendeu que a contratação de empresas em situação fiscal irregular fere o princípio da isonomia, embutido no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, que trata das licitações públicas. Ainda, expôs que empresas inadimplentes concorrem em desigualdade de condições com aquelas que honram seus compromissos, já que podem oferecer preços menores.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao tratar de inadimplência fiscal durante a execução de contrato administrativo, através do Acórdão nº 2895/19, consagrou a obrigatoriedade da manutenção da regularidade fiscal do contratado durante toda a execução do ajuste, ao interpretar o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, uma vez ser esta uma das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Na decisão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná também assegurou ser desnecessária a obrigação de notificação prévia da empresa contratada neste caso, porquanto deverá ser instaurado processo administrativo para apuração da inadimplência fiscal, oportunizado contraditório e ampla



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

defesa, nos termos do parágrafo único, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, a Corte de Contas Estadual assim concluiu:

“Da apresentação dos dispositivos pertinentes da Lei n.º 8.666/93, da matéria proposta, fica fácil concluir que a Administração Pública contratante só poderá rescindir o contrato administrativo firmado com a empresa contratada que não manteve sua regularidade fiscal durante a execução do contrato após prévio processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento da obrigação legal, o qual exige, entre outros, a concessão do contraditório e a ampla defesa”.

Ainda que os dispositivos se relacionem diretamente aos contratos administrativos e não a atas de registro de preços, é certo que tais dispositivos se aplicam ao caso dos autos, uma vez que a Ata de Registro de Preços nº 5/2023, conforme dito anteriormente, prevê a possibilidade de cancelamento por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a beneficiária perder qualquer condição de habilitação.

No caso, verifico ser dispensável a realização de procedimento administrativo para apuração da regularidade fiscal da beneficiária da ata, ora solicitante, tendo em vista que ela própria já manifestou no que toca a sua



irregularidade perante o fisco, cabendo a Administração Municipal apenas confirmar a veracidade das informações no site da Receita Federal.

Em pesquisa ao site da Receita Federal para verificação de certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, tive como resultado a impossibilidade de emissão de certidão da empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme documentação anexa.

Não obstante, tal hipótese não descarta a necessidade de instauração de procedimento administrativo para eventual penalização da empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, por não manter as condições de habilitação impostas no procedimento licitatório durante a vigência da ata pactuada.

Outra situação a ser apurada, diz respeito ao relatório de saldos da licitação apresentado pela beneficiária da ata, no qual consta informação de expedição de requisições do medicamento registrado na Ata de Registro de Preços nº 5/2023.

Não há notícia nos autos acerca do recebimento dos medicamentos requisitados.

Solicitei ao Departamento de Compras as requisições expedidas, sendo-me transmitidas as requisições de nº 14275, expedida em 20/04/2023, e nº 14633, expedida em 07/08/2023 – as quais trago anexas. Frisa-se que ambas foram realizadas meses antes do pedido de cancelamento apresentado pela beneficiária, que ocorreu em 19/10/2023.

A Ata de Registro de Preços nº 05/2023 prevê prazo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega será parcelada, em quantidades variadas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, com prazo para entrega dos objetos de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente as sanções previstas na legislação e neste edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas, para orientar o setor:

3.1. É juridicamente possível o cancelamento da ata de registro de preços por perda das condições de habilitação;

3.2. A Administração Pública contratante só poderá cancelar a ata de registro de preços firmada com a empresa beneficiária que não manteve sua regularidade fiscal durante a vigência da ata de registro de preços após prévio processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento da obrigação legal, o qual deve observar, entre outros, o direito ao contraditório e a ampla defesa;

3.2.1. No caso em análise, a própria beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 05/2023 demonstrou estar irregular perante a Receita Federal, de modo que, excepcionalmente, dada as peculiaridades do feito, não é necessária a instauração de processo administrativo para comprovação da irregularidade;

3.3. Por outro lado, é necessário que a Administração Pública Municipal apure as sanções cabíveis pela não manutenção, pela beneficiária, das condições de habilitação, devido a sua irregularidade perante a Receita Federal, o que será feito através de procedimento administrativo;



3.4. Igualmente, caberá a Administração a verificação quanto ao cumprimento das requisições expedidas, com a entrega do medicamento solicitado;

3.4.1. É certo que a não entrega dos itens solicitados, assim como a entrega fora do prazo previsto na Ata de Registro de Preços, acarreta na penalização da beneficiária da ata, cujo procedimento deverá ser precedido de processo administrativo.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 27 de outubro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla K. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica Municipal

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 25.034.906/0001-58 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231023.ED660831>)





Município de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 9556108000160 IE:
 Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
 Fone: (43) 3266-8100 Fax: Mesmo

Requisição de compra por conta de despesa

| | | | | | | |
|---|-------------------------------|--------------------|----------------------|--|--------------------|-----------------|
| Requisição | | Licitação | | | | |
| Número | Processo | Pregão | Processo licitatório | Data homologação | Data emissão | Qtde. de itens |
| 14275 | | 4/2023 | 6/2023 | 07/03/2023 | 20/04/2023 | 1 |
| Contrato/Aditivo | | | | | | |
| Contrato | Aditivo | Início da vigência | Fim da vigência | Fim da vigência atualizada | Início da execução | Fim da execução |
| Sequência: 2745 - 5-2/2023 | | 08/03/2023 | 07/03/2024 | | 08/03/2023 | 07/03/2024 |
| Fiscal do contrato | | | | | | |
| MARIA JOANA CARRIEL | | | | | | |
| Solicitante | | | | Fornecedor | | |
| Código | Nome | | | 41830-7 FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS | | |
| 19 | ROSANA RUY DE SOUZA | | | Tel: 5437125888 E-Mail: flymedrs@outlook.com | | |
| Local | | | | Tipo do empenho | | |
| 7 | Secretaria de Saúde | | | 1 - Ordinário | | |
| Órgão | | | | | | |
| 08 | Secretaria Municipal de Saúde | | | | | |
| Forma de pagamento | | | | Tipo | | |
| Conforme a entrega em até 30 dias | | | | Depósito bancário | | |
| Entrega | | | | Prazo | | |
| RUA ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES N° 563 - FUNDO M. DE SAUDE - FARMÁCIA | | | | 10 Dias | | |
| Descrição | | | | | | |

Classificação da despesa

02870 08 Secretaria Municipal de Saúde
 001 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0330.2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 3.3.90.30.09.00 MATERIAL FARMACOLÓGICO
 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Grupo fonte: Do Exercício

| Produto | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|---|---------|------------|----------|---------------|
| 000821 Acebrofilina, concentração: 5 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838 Solicitação: 8/2023 Processo: 3/2023 Lote: 001 Item: 001 Marca: Prati Donaduzzi | FR | 100,00 | 5,65 | 565,00 |
| TOTAL DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | | | | 565,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 565,00 |

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.001.10.301.0330.2024 565,00
 Cod 02870 Fonte 00303 G.Fonte: E 565,00



Município de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 9556108000160 IE:
 Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
 Fone: (43) 3266-8100 Fax: Mesmo

Requisição de compra por conta de despesa

| Requisição | Licitação | Processo | Processo licitatório | Data homologação | Data emissão | Qtde. de itens |
|------------------------|------------------|----------|----------------------|------------------|--------------|----------------|
| Número 14633 | Pregão 4/2023 | | 6/2023 | 07/03/2023 | 07/08/2023 | 1 |

| Contrato/Aditivo | Aditivo | Início da vigência | Fim da vigência | Fim da vigência atualizada | Início da execução | Fim da execução | Fim da execução atualizada |
|--|---------|--------------------|-----------------|----------------------------|--------------------|-----------------|----------------------------|
| Contrato Sequência: 2745 - 5-2/2023 | 1 | 08/03/2023 | 07/03/2024 | | 08/03/2023 | 07/03/2024 | |

Fiscal do contrato

MARIA JOANA CARRIEL

Solicitante

Código Nome
19 ROSANA RUY DE SOUZA

Local
7 Secretaria de Saúde

Órgão
08 Secretaria Municipal de Saúde

Forma de pagamento

Conforme a entrega em até 30 dias

Tipo

Depósito bancário

Entrega

Local
RUA ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES Nº 563 - FUNDO M. DE SAUDE - FARMÁCIA

Prazo

10 Dias

Descrição

Classificação da despesa

02870 08 Secretaria Municipal de Saúde
 001 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0330.2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 3.3.90.30.09.00 MATERIAL FARMACOLÓGICO
 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Grupo fonte: Do Exercício

| Produto | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--|---------|------------|----------|---------------|
| 000821 Acebrofilina, concentração: 5 mg.ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838 Solicitação: 8/2023 Processo: 3/2023 Lote: 001 Item: 001 Marca: Prati Donaduzzi | FR | 100,00 | 5,65 | 565,00 |
| TOTAL DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | | | | 565,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 565,00 |

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.001.10.301.0330.2024 565,00
 Cod 02870 Fonte 00303 G.Fonte: E 565,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 5/2023 – PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2023 – PMNSB

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e n.º 8.250/2014, Decreto Federal Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 041/2009 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2023**, homologada pelo Prefeito Municipal, que **RESOLVE** registrar os preços para eventual aquisição de medicamentos, oferecido pela empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.034.906/0001-58, com endereço à Rua Machado de Assis, 1237 - CEP: 99704066 - Bairro: Bela Vista, Erechim/RS, neste ato representada pelo **Sr. Ivo Capitano Júnior**, inscrito no CPF sob nº. 026.104.320-03, RG nº 2068390315, doravante denominado **beneficiária da Ata**, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado no **ANEXO 01**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N.º 4/2023**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir os produtos relacionados do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO 01**, podendo até realizar licitação específica para adquirir um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

| ITENS | | | | | | | | |
|----------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-----------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1 | 821 | Acebrofilina, concentração: 5 mg.ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838 | Prati Donaduzzi | FR | 400,00 | 5,65 | 2.260,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 2.260,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 2860 | 08.001.10.301.0330.2024 | 0 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da mesma, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- Os medicamentos deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após conferência efetuada por servidor habilitado do Fundo Municipal de Saúde. Caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.
- As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.
- No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC/ANVISA nº 199/2006 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.

- Os produtos a serem fornecidos pela Beneficiária da Ata, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"
- A marca, número do lote, o Registro no Ministério da Saúde ou relato de sua isenção, data de fabricação e validade, deverão estar impressos nas embalagens dos medicamentos.
- Após o recebimento, em constatação de desconformidade técnica do medicamento, o mesmo será notificado através do NOTIVISA (ANVISA), podendo ser devolvido.
- Não serão aceitos os produtos que não estiverem devidamente registrados no Ministério da Saúde, com registro vencido, sem o protocolo de pedido de revalidação.
- Quando da entrega, a Beneficiária da Ata deverá identificar o lote de fabricação nos volumes e entregá-los de forma separada, a fim de atender as boas práticas de controle, armazenamento e distribuição de medicamentos, conforme preconiza a Portaria 802/1998 ANVISA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Além das naturalmente decorrentes desta ata, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação Municipal.
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas de entrega de todos os produtos.
- Notificar à Beneficiária da Ata, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da Ata, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega será parcelada, em quantidades variadas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, com prazo para entrega dos objetos de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente as sanções previstas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Antônio Joaquim Rodrigues, S/N, Nova Santa Bárbara – PR, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E VALIDADE MÍNIMA

- No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.
- No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.
- A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos itens anteriores, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Beneficiária da Ata e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

- A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.
- A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.
- A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação.
- No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.
- O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este. Se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, correndo às expensas da Beneficiária da Ata quaisquer custos adicionais decorrentes do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da Beneficiária da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário.

Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito e especificado a quantidade de cada medicamento entregue, marca, número do lote e a data de validade, sendo ainda obrigatório o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Quando da entrega dos medicamentos, o fornecedor deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do Pregão Eletrônico n° 4/2023. Nenhum pagamento será efetuado a beneficiária da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A beneficiária da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta;

A beneficiária da Ata ficará obrigada a:

- Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a vigência desta ata.
- Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.
- Manterem durante a execução da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, a não entrega dos produtos no prazo estipulado sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total da ata, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2023 e a proposta da empresa classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata, e pelo responsável pelo acompanhamento da ata.

Nova Santa Bárbara, 08/03/2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

Ivo Capitano Júnior

Empresa: Flymed Comercio De Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 25.034.906/0001-58

Beneficiária da Ata

Maria Joana Carriel

Diretora da Farmácia Municipal – Fiscal responsável pelo acompanhamento da ata

RE: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL



De Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>
Para Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Data 31/10/2023 08:38



Bom dia Elaine!

A empresa Flymed não entregou a medicação das referidas requisições.

Atenciosamente,
Maria Joana

De: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 17:39

Para: Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL

Maria,

Solicito manifestação se você recebeu ou não os produtos referente as requisições n° 14275 e 14633, anexas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 27/10/2023 10:41, Joana Carr escreveu:

Bom dia Elaine!

Entendo a situação da empresa, no entanto preciso do medicamento para atendimento.

Atenciosamente,
Maria Joana

De: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 12:15

Para: Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>

Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL

Bom dia Maria,

Solicito manifestação quanto ao pedido anexo de rescisão da ata n 5/2023, referente ao pregão eletrônico n° 4/2023.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

----- Mensagem original -----

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL

Data: 23/10/2023 15:40

De: FLYMED <licitacao@flymedrs.com.br>

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Prezado(a)

Boa tarde!

Venho respeitosamente à Vossa Presença solicitar Pedido de Desistência Amigável por fato superveniente e força maior, conforme justificativas em anexo.

Nossa empresa lamenta o ocorrido.

Ficamos a disposição para eventuais duvidas ou algo que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

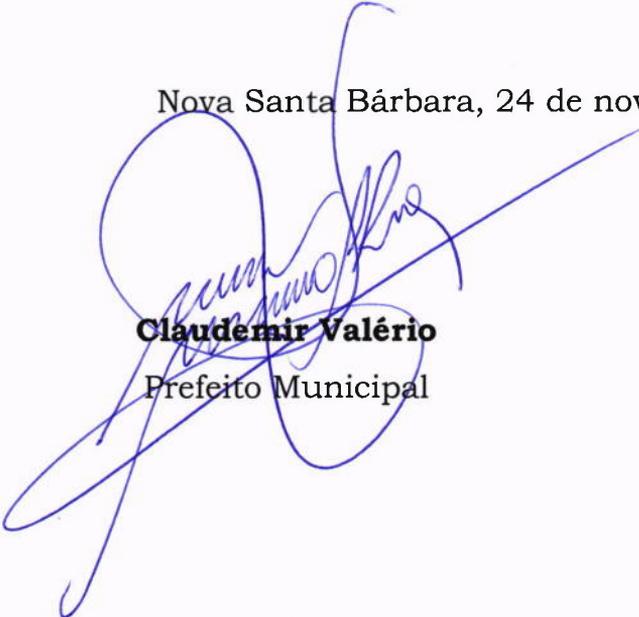
1273

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 04/2023 – ARP nº 05/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando a análise do pedido de rescisão amigável realizada pela Assessoria Jurídica Municipal, **DECIDO** pela instauração de procedimento administrativo de apuração e aplicação de penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas pela empresa FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023.

Nova Santa Bárbara, 24 de novembro de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

PORTARIA Nº 134/2023, de 24 de Novembro de 2023

1274

SÚMULA: NOMEAR SERVIDORES PARA INTEGRAR COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM RELAÇÃO A EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO E BENEFICIÁRIAS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2023.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores para integrar comissão de apuração e aplicação de penalidades em procedimentos administrativos em desfavor de empresas contratadas e beneficiárias de atas de registro de preços, pelo Município de Nova Santa Bárbara/PR, conforme segue:

I. Rosana Ruy de Souza, portadora do RG nº 8.280.702-0, inscrita no CPF nº 038.204.629-37, matrícula funcional nº 34421, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, que atuará como Presidente.

II. Aline Campos Gonçalves Almeida, portadora do RG nº 7.720.304-4, inscrita no CPF nº 034.594.249-31, matrícula funcional nº 34121, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira Padrão, que atuará como Secretária.

III. Milena Brunet Martins, portadora do RG nº 14.119.288-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 094.493.879-58, matrícula funcional nº 234869, lotada no Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico II.

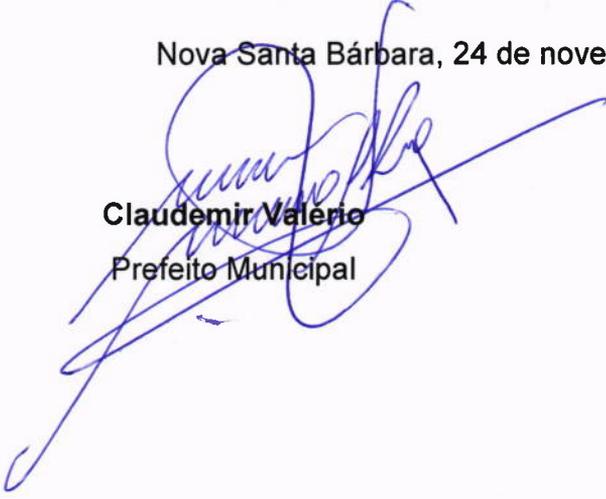
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de novembro de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



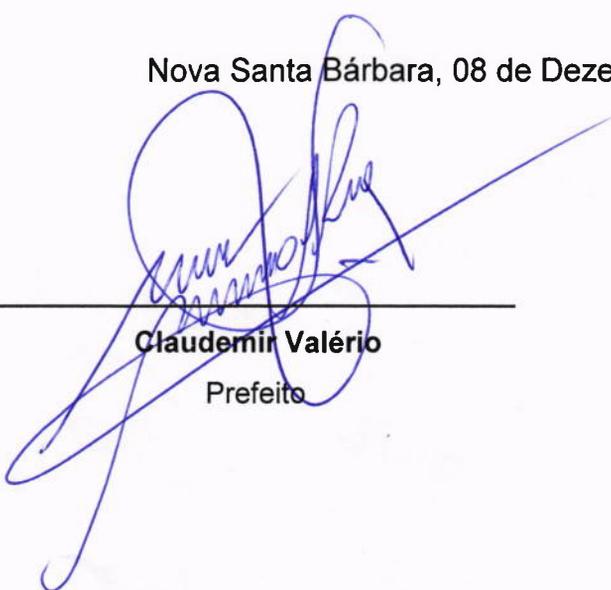
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAAP

Nº 001/2023

| | |
|-------------------------------|--|
| COMISSÃO: | Rosana Ruy de Souza Aline Campos Gonçalves Almeida Milena Brunet Martins |
| REFERENTE AO PROCESSO: | 001/2023 |
| OBJETO: | Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023. |
| IMPUTADA: | FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.034.906/0001-58, com endereço à Rua Machado de Assis, 1237 - CEP: 99704066 - Bairro: Bela Vista, Erechim/RS, representada pelo Sr. Ivo Capitania Júnior, inscrito no CPF sob nº. 026.104.320-03, RG nº 2068390315 |

Nova Santa Bárbara, 08 de Dezembro de 2023.



Claudemir Valério

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

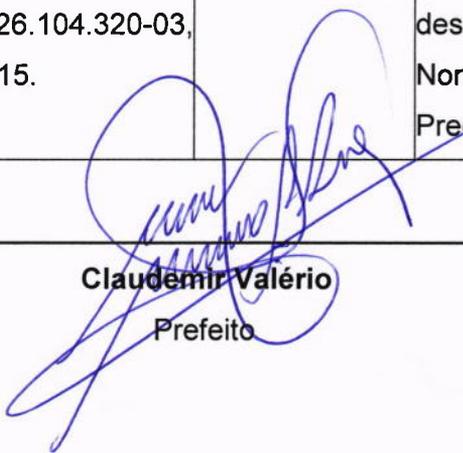
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAAP Nº 139, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto Municipal nº 09/2023, de 13 de março de 2023,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas pela empresa FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria nº 134/2023, de 24/11/2023.

| Nº do Processo | Empresa/CNPJ | ARP | Conduta |
|----------------|--|---|--|
| 001/2023 | FLYMED COMERCIO DE ATAS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.034.906/0001-58, com endereço à Rua Machado de Assis, 1237 - CEP: 99704066 - Bairro: Bela Vista, Erechim/RS, representada pelo Sr. Ivo Capitano Júnior, inscrito no CPF sob nº. 026.104.320-03, RG nº 2068390315. | DE 1. PERDA DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO LICITATÓRIO, DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023 | 1. Perda de condição de habilitação exigida no processo licitatório, durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, em desconformidade com a Cláusula Sexta; 2. Não entrega dos medicamentos requisitados através das requisições nº 14275 e nº 14633, em descumprimento a Cláusula Nona, da Ata de Registro de Preços nº 5/2023. |

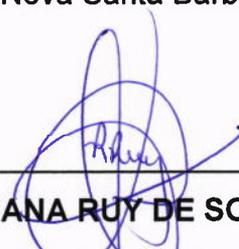

 Claudemir Valério
 Prefeito

COMISSÃO PARA PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE AUTUAÇÃO

Por meio deste termo a COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE autua o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO sob o nº 001/2023 – CPAAAP, em atendimento ao Decreto Municipal nº 09/2023, que regula o Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade no âmbito da Administração Pública Municipal, cujo objeto é a apuração de responsabilidade acerca dos fatos ocorridos na Ata de Registro de Preços nº 5/2023, com a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nova Santa Bárbara, 08 de Dezembro de 2023.



ROSANA RUY DE SOUZA

*Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e
Aplicação de Penalidade – CPAAAP
Portaria 134/2023*

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DE: COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Por meio desta, a COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE **comunica** o Departamento de Licitações a respeito do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE sob o nº 001/2023, em atendimento ao Decreto Municipal nº 09/2023, que regula o Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade no âmbito da Administração Pública Municipal, cujo objeto é a apuração de responsabilidade acerca dos fatos ocorridos na Ata de Registro de Preços nº 5/2023, com a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nova Santa Bárbara, 08 de Dezembro de 2023.



ROSANA RUY DE SOUZA

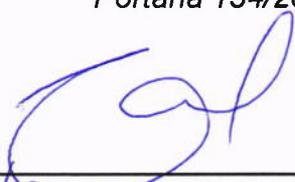
Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e

Aplicação de Penalidade – CPAAAP

Portaria 134/2023

RECEBIDO POR: _____

DATA: _____


14/12/2023

NOTA DE IMPUTAÇÃO

Nova Santa Bárbara, 11 de Dezembro de 2023.

Assunto: Processo Administrativo nº 001/2023

Ref. Ata de Registro de Preços nº 05/2023/ Pregão Eletrônico nº 05/2023

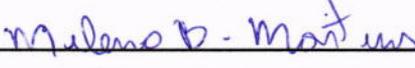
Tendo em vista os fatos relatados na Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº 139/2023, foi imputada à empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.034.906/0001-58, as condutas: (i) perda de condição de habilitação exigida no processo licitatório, durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, em desconformidade com a Cláusula Sexta; (ii) não entrega dos medicamentos requisitados através das requisições nº 14275 e nº 14633, em descumprimento a Cláusula Nona, da Ata de Registro de Preços nº 5/2023. Por esta razão, a Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada por meio da Portaria nº 134/2023 de 24/11/2023, elaborou a presente Nota de Imputação em obediência à determinação contida no art. 23 do Decreto Municipal nº 09/2023, de 13 de março de 2023, podendo acarretar a imputada a aplicação da **penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, conforme artigo 3º, inciso I, do mesmo decreto.



Rosana Ruy de Souza
Presidente da CAAP



Aline Campos Gonçalves
Membro da CAAP



Milena Brunet Martins
Membro da CAAP

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Ofício N° 302 /2023 – CPAAP

Nova Santa Bárbara 12 de Dezembro de 2023.

À Empresa: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 1.237, Bela Vista Erechim/RS -

licitacao@flymedrs.com.br

A Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade – CAAP, designada por meio da Portaria GP nº 134/2023, de 24 de novembro de 2023, vem **NOTIFICAR a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.034.906/0001-58**, acerca do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº 001/2023, instaurado pelo Prefeito, onde lhe foram imputadas, conforme Nota de Imputação em anexo, as seguintes condutas:

| Condutas |
|--|
| 1. Perda de condição de habilitação exigida no processo licitatório, durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, em desconformidade com a Cláusula Sexta; |
| 2. Não entrega dos medicamentos requisitados através das requisições nº 14275 e nº 14633, em descumprimento a Cláusula Nona, da Ata de Registro de Preços nº 5/2023. |

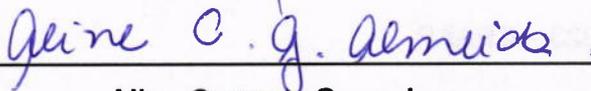
Assim, fica a empresa **NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, nos termos do inciso II, do art. 24, do Decreto Municipal nº 09/2023, de 13 de março de 2023, considerando a possível aplicação de sanções administrativas. Segue anexo cópia digitalizada dos autos.

Em tempo, ressaltamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação da Imputada.



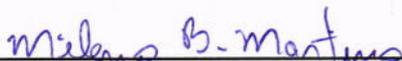
Rosana Ruy de Souza

Presidente da CAAP



Aline Campos Gonçalves

Membro da CAAP



Milena Brunet Martins

Membro da CAAP



Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>

Ofício de notificação

Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>
Para: licitacao@flymedrs.com.br

12 de dezembro de 2023 às 16:20

Boa tarde.

Segue ofício de notificação para defesa.

Favor acusar o recebimento

Att.

Claudia

 **Procedimento 001.2023.pdf**
4533K

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notifico a empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.034.906/0001-58**, para apresentação de defesa no Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº 001/2023, tendo em vista a: (i) *perda de condição de habilitação exigida no processo licitatório, durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, em desconformidade com a Cláusula Sexta;* (ii) *não entrega dos medicamentos requisitados através das requisições nº 14275 e nº 14633, em descumprimento a Cláusula Nona, da Ata de Registro de Preços nº 5/2023.* Informamos que nos termos do inciso II, do art. 24 do Decreto Municipal nº 09, de 13 de março de 2023, o prazo para apresentação da defesa prévia é de **10 (dez) dias úteis**. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Rua Walfredo Bittencout de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara/PR.

ROSANA RUY DE SOUZA

*Presidente da Comissão de Processo Administrativo
de Aplicação e Apuração de Penalidade*

Portaria nº 134/2023

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

FCT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36303917 - AC NOVA SANTA BARBARA
NOVA SANTA BARBARA - PR
CNPJ.....: 34028316660626 Ins Est.: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

3284

Cliente.....: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARB
CNPJ/CPF.....: 9556108000160
Doc. Post.....: 568207422
Contrato...: 9912575736 Cod. Adm.: 22129804
Cartao...: 77122410

Movimento...: 20/12/2023 Hora.....: 14:48:29
Caixa.....: 112134550 Matricula...: 85659460
Lancamento.: 013 Atendimento: 00010
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2589534909

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|----------------------------|-------|------------|
| SEDE CONTRATO AG | 1 | 46,57+ |
| Valor do Porte(R\$)... | 39,17 | |
| Destino: 99704-066 (RS) | | |
| Peso real (KG)..... | 0,104 | |
| Peso Tarifado:..... | 0,104 | |
| OBJETO=====> OV661120105BR | | |
| PE - 4 ED - S ES - N | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 7,40 | |

Endereco Remet.: , -

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 46,57

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entregas especiais - Sim/Não.
ES - Embalagem - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s),
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a
apresentação do cartão de postagem e que serão
pagos por meio de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

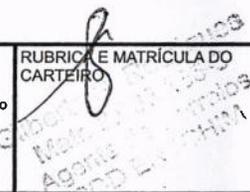
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser realizado pelo Portal Correios www.correios.com.br ou pelo Aplicativo Correios.

Quer economizar tempo na hora de postar e agilizar seu atendimento? Quer acompanhar seus objetos em tempo real? Baixe agora o APP Correios!

VIA-CLIENTE

SARA 9.1.00

| | | | |
|--|--|---|--|
|  AVISO DE RECEBIMENTO | | AR | |
| DESTINATÁRIO FLYMED COM. DE PROD. HOSPITALARES. - LTDA RUA MACHADO DE ASSIS 1237 BELA VISTA 99704-066 - ERECHIM - RS | | DATA DE POSTAGEM 20 DEZ 2023 | |
| ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA ASSESSORIA JURÍDICA R. Walfredo Bittencourt de Moraes 222 CENTRO 86250-000 - NOVA SANTA BÁRBARA - PR | | UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA SE PR | |
| () OV 661 120 105 BR () | | CDD ERECHIM PR 03 JAN 2024 SERS | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA | | OBSERVAÇÃO | |
| 1ª <u>A 29, 12, 23 11:38h</u> 2ª <u>2, 1, 24 14:42h</u> 3ª _____ : _____ h | | MOTIVO DE DEVOÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <u>03/01/24</u> | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | DATA DE ENTREGA | |
| | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | |

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
 Assessoria Jurídica
 R. Walfredo Bittencourt de Moraes 222
 - Telefone: 4332668100

1285



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

RELATÓRIO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO
DE PENALIDADE ° 001/2023**

**EMPRESA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58**

**ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E FALTA DE
ENTREGA DOS MEDICAMENTOS REQUISITADOS**

Através da Portaria nº 139/2023, o Prefeito Municipal instaurou o Procedimento Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº 001/2023, visando apurar as condutas cometidas pela beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023.

Distribuído o processo, a Comissão, designada pela Portaria nº 134/2023, autou Processo Administrativo sob nº 001/2023, comunicou o Departamento de Licitações a respeito do procedimento e realizou Nota de Imputação. Como consequência, foi emitida Notificação a imputado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DA NARRATIVA DOS FATOS

Na data de 19 de outubro de 2023, a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58, beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023, apresentou "Pedido de Rescisão Amigável por fato superveniente e força maior", aduzindo, em síntese, que no momento que participou do procedimento licitatório estava com toda sua documentação



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

válida e dentro das prerrogativas legais, motivo pelo qual foi habilitada e homologada como vencedora do certame. Destarte, atualmente se encontra em adaptação financeira, o que afeta a plena execução do contrato, vez que não está podendo emitir certidão federal fiscal, sem previsão de sua regularização.

Por fim, requereu o cancelamento da obrigação assumida através da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, bem como a desobrigação de atender a eventuais pedidos que se encontrem pendentes, oportunizando o prosseguimento do pedido pela próxima colocada.

Instada a se manifestar, a responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, expôs, em 27/10/2023 que necessitava da medicação para atendimento da população.

No Parecer Jurídico elaborado em 27/10/2023, a Assessoria Jurídica Municipal se manifestou pela possibilidade de cancelamento da ata de registro de preços por perda das condições de habilitação, devendo, contudo, ser apurado através de procedimento administrativo as sanções cabíveis pela não manutenção, pela beneficiária, das condições de habilitação, bem como se houve ou não o atendimento as requisições expedidas, sendo nº 14275 e nº 14633.

A fiscal responsável pelo acompanhamento da ARP nº 05/2023 aduziu, em 31/10/2023, que os medicamentos requisitados não foram entregues.

O Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo para apuração das sanções cabíveis a beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023 em 24/11/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Em 24 de novembro de 2023, através da Portaria nº 134/2023, foram nomeadas servidoras para integrar a Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades.

Na data de 08 de dezembro de 2023, através da Portaria nº 139/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº 001/2023.

A Comissão para Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade autuou o Procedimento Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade em 08/12/2023 e na mesma data encaminhou Correspondência Interna ao Departamento de Licitação para comunicação do processo.

Em 11/12/2023 foi elaborada Nota de Imputação pela Comissão Processante.

No dia 12/12/2023, a Comissão Processante procedeu o encaminhamento do ofício nº 302/2023, objetivando a notificação da empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através do e-mail licitacao@flymedrs.com.br, bem como determinou a publicação no Diário Oficial do Município.

Por sua vez, na data de 20/12/2023 a Comissão Processante procedeu o encaminhamento do ofício nº 302/2023 via correios no endereço da contratada, porém, o Aviso de Recebimento retornou negativo com a informação "mudou-se".

Foram adotadas diligências para contato com a contratada via telefone, contudo nenhum dos números disponíveis foi atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Ausente manifestação da empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e inexistindo provas a serem produzidas, passamos as alegações finais.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

A empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA se encontra em adaptação financeira, o que afeta a plena execução da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, porquanto está sem uma das condições de habilitação, qual seja, a regularidade fiscal.

Neste ponto, anota-se que a Ata de Registro de Preços nº 5/2023 prevê a possibilidade de cancelamento do ato por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a beneficiária perder qualquer condição de habilitação, o que demonstra que durante a vigência da ARP a beneficiária deve se manter regular perante o fisco, o que não aconteceu, motivo pelo qual foi instaurado o presente procedimento administrativo.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3382/2010-Plenário, entendeu que a contratação de empresas em situação fiscal irregular fere o princípio da isonomia, embutido no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, que trata das licitações públicas. Ainda, expôs que empresas inadimplentes concorrem em desigualdade de condições com aquelas que honram seus compromissos, já que podem oferecer preços menores.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao tratar de inadimplência fiscal durante a execução de contrato administrativo, através do Acórdão nº 2895/19, consagrou a obrigatoriedade da manutenção da regularidade fiscal do contratado durante toda a execução do ajuste, ao interpretar o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, uma vez ser esta uma das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Desse modo, a beneficiária da ARP nº 5/2023 infringiu o disposto na Cláusula Sexta, que assim estabelece:

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

(...)

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

(...)

No mesmo sentido dispõe a Cláusula Décima Terceira:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A beneficiária da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

(...)

- Manterem durante a execução da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Somado a isso, a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não fez a entrega dos itens solicitados através das requisições de nº 14275, expedida em 20/04/2023, e nº 14633, expedida em 07/08/2023, sendo ambas emitidas meses antes do pedido de cancelamento apresentado pela beneficiária, que ocorreu em 19/10/2023.

A Ata de Registro de Preços nº 05/2023 prevê prazo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto:

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

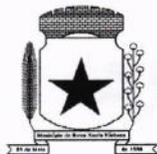
*A entrega será parcelada, em quantidades variadas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, com prazo para entrega dos objetos de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente as sanções previstas na legislação e neste edital.*

Portanto, aplicável as sanções previstas na lei e na própria Ata de Registro de Preços nº 5/2023.

Ainda que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tivesse interesse na entrega dos itens requisitados, não haveria como proceder seu pagamento ante sua irregularidade fiscal, de modo que uma irregularidade se encontra na outra e ambas dificultam a execução da ARP nº 5/2023, motivo pelo qual deve ser cancelada, aplicando-se a beneficiária as sanções cabíveis.

É importante ter em mente que quando da aplicação da sanção administrativa, o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no edital, conforme ensinamento de Lucas Rocha Furtado (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 460):

“Deve ser observada, ademais, regra de proporcionalidade na aplicação das sanções. Assim, para pequenas infrações que não tenham causado qualquer dano, a Administração deve aplicar a pena de advertência. Para a eventualidade de reincidência no cometimento de pequenas infrações, e para as hipóteses de infrações mais rigorosas, mas que não justifiquem a rescisão do contrato, a pena indicada é multa.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Sempre que houver violação de cláusula do contrato que justifique sua rescisão, deve ser aplicada a pena de suspensão temporária. Em hipótese de fraude praticada pelo contratado, de que seria exemplo a juntada ao processo de declarações falsas com o propósito de receber pagamento por serviços não executados, deve ser aplicada a pena mais rigorosa, a declaração de inidoneidade. Deve se observar que a aplicação das duas últimas penas, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade podem ser acumuladas com a aplicação de multa". (grifamos)

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a conduta da contratada causou grande prejuízo a Administração que ficou sem receber a medicação requisitada, indispensável ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde municipal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta CAAP conclui que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58, beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023, descumpriu as cláusulas Nona e Décima Terceira da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Nova Santa Bárbara e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 09, de 13 de março de 2024, a Cláusula Décima Quarta da ARP nº 5/2023 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Nova Santa Bárbara, 25 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Rosana Ruy de Souza
Presidente da CAAP

Aline Campos Gonçalves
Membro da CAAP

Milena Brunet Martins
Membro da CAAP



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: **PREFEITO**

DATA:

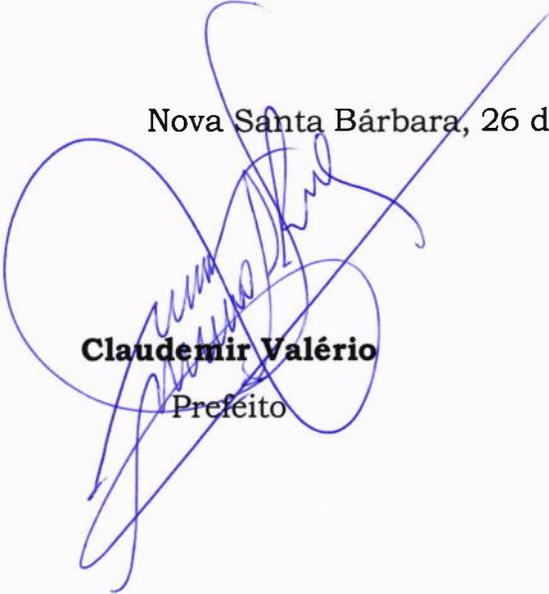
26/01/2024

PARA: **PROCURADORIA JURÍDICA**

ASSUNTO: **PARECER JURÍDICO**

Considerando o disposto artigo 31, do Decreto Municipal nº 09/2023, venho solicitar a Procuradoria Jurídica Municipal a elaboração de Parecer Jurídico com pronunciamento a respeito do Procedimento Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº 001/2023.

Nova Santa Bárbara, 26 de janeiro de 2024.


Claudemir Valério
Prefeito



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

EMPRESA: FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.034.906/0001-58, com sede na Rua Machado de Assis, 1237, Bela Vista, cidade de Erechim - RS., CEP.: 99.704-066.

I - INTROITO

A licitante acima apontada sagrou-se vencedora em regular processo licitatório nº 04/2023, ata de registro de preço nº 5/2023, com objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Da execução do contrato foram emitidas ordens de compras, nº 14275 e 14633, respectivamente nas datas de 20/04/2023 e 07/08/2023, sem que tenha ficado claro junto ao processo administrativo se a empresa deixou de proceder a entrega de ambas ou não.

Relata que o processo foi iniciado, não por iniciativa da Administração, seja através do setor solicitante, seja por apontamento do fiscal do contrato, e sim por manifestação da empresa contratada que solicitou o cancelamento da ata de registro de preço mencionado, face a suposta readaptação financeira da empresa, que gerou a impossibilidade de manter as condições de habilitação consignada no processo licitatório.



Houve manifestação da assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito, quanto a abertura de processo administrativo visando apurar duas supostas irregularidades quanto ao cumprimento do contrato, quais sejam: perda da condição de habilitação exigida no processo licitatório, durante vigência da ata de Registro de Preços nº 5/2023, em desconformidade com a cláusula sexta e não entrega dos medicamentos requisitados através das requisições nº 14275 e nº 14633, em descumprimento a cláusula nona, da ata de registro de preços.

Não há informação se quando da emissão das notas de requisição a empresa mantinha ou não sua regularidade fiscal, e suas condições de habilitação.

Não foram localizados nos autos do processo administrativo, eventuais notificações para entrega do medicamento Acebrofilina, único item adjudicado a empresa contratada, somente um e-mail bastante vago da servidora Maria Joana Carriel, quanto ao não fornecimento, sem esclarecer quais ou ambas, e que insistia em seu fornecimento.

Durante a instrução do processo administrativo em apreço, a administração procedeu a notificação da empresa contratada via correio, com aviso de recebimento, a qual retornou com a informação de “mudou-se”, portanto sem efetivação para apresentação do contraditório.

Gerou-se então relatório final da comissão composta para apuração, a qual concluiu pelo descumprimento de cláusulas contratuais nona e décima terceira da ata de registro de preços nº 5/2023, opinaram pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Nova Santa Bárbara e o descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo período de 05 (cinco) anos.

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



A ata de registro de preços deixa claro quanto a entrega dos itens licitados: Cláusula Nona – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

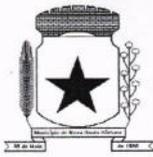
A entrega será parcelada, em quantidades variadas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, com prazo para entrega dos objetos de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura. **Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente as sanções previstas na legislação e neste edital.**

Portanto, a não entrega, já geraria o cancelamento da ata, cabendo a administração apurar eventual responsabilidade contratual, providencia não adotada.

O Artigo 7º da Lei 10.520/2002 prevê que “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

DAS PENALIDADES

Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas,



conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo **de até 5 (cinco) anos consecutivos**.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

Diante do poder disciplinar da Administração Pública, entende-se que a apuração para a aplicação de sanção, nos casos de infração administrativa, não é um ato discricionário, é um poder-dever. Assim, tendo conhecimento de indícios da existência de uma infração administrativa praticada por servidor ou particular, a Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Quando determinada ação é classificada como ilícita, gera-se o dever de punição. A omissão de punição ao ilícito é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Foge da discricionariedade da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, a conduta do agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar.



Assim, com o objetivo de assegurar o perfeito cumprimento do contrato, os agentes sobreditos devem autuar e instruir um processo administrativo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme a natureza dos serviços ou o tipo da contratação – seja de prestação de serviços ou de aquisição de bens. A unidade gestora ou fiscal técnico do contrato têm o dever de conferir se os serviços estão sendo executados em conformidade com as exigências contidas no instrumento contratual, por sua vez, o servidor ou a comissão responsável pelo recebimento do objeto têm o dever de conferir se o objeto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos quantitativos.

Nesse caso, os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato devem providenciar, no âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento, notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma de comunicação escrita (e-mail, fax, carta com aviso de recebimento), cujo recebimento pela contratada possa ser atestado, fixando o prazo para que esta promova a reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, conforme o caso, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, na tentativa de se evitar o processo administrativo sancionatório, o que não se demonstra ter ocorrido no presente processo, não se constata uma efetiva atuação das áreas administrativas envolvidas.

A notificação deveria ter ocorrido e feita de modo a relatar os fatos ocorridos, as inconsistências constatadas, as prováveis cláusulas contratuais infringidas, as sanções correspondentes e a possibilidade de instauração de procedimento punitivo.

Caso não se equacione o cumprimento contratual, poderá ocorrer a determinação da unidade gestora para instauração de processo administrativo sancionador, o qual deverá ser instruído necessariamente



com cópia do Edital licitatório; da Proposta vencedora da licitação; do instrumento contratual; Portaria de designação do fiscal técnico do contrato; Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela contratada, incluindo a(as) notificação(ões) encaminhadas à contratada no âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista; Notificação à contratada para apresentação de defesa prévia; Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas e proposta conclusiva, quanto ao mérito, a ser submetida à consideração superior; Parecer jurídico; Decisão da autoridade competente.

Aqui vale a pena uma ressalva, que também nos parece que o procedimento em análise peca, pois a notificação deve ser enviada pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregue à licitante ou contratada, mediante recibo, ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicada no Diário Oficial do órgão, quando começará a contar o prazo para apresentação de defesa, sendo esse entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União.

Deve ainda manter observância na dosimetria das sanções, pois as leis nº 8.666/1993 e o art. 7º da Lei no 10.520/2002, estabelecem que é preciso dosar a penalidade segundo o grau de gravidade da infração cometida. Conforme já sedimentado pela doutrina e pela jurisprudência, o princípio da proporcionalidade é o crivo inafastável do ato sancionatório. Embora o Tribunal de Contas da União – TCU tenha despendido diversos acórdãos orientando o gestor que deve aplicar sanções aos contratados que estejam destoantes do ordenamento jurídico e do contrato, é preciso cautela para que não haja violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, tendo em vista o que consta dos autos processuais encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1297

entendo por retornar a Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades, nomeada através da Portaria nº 134/2023, de 24 de novembro de 2023, a fim de que avalie as orientações consignadas, para posterior envio ao Senhor Prefeito Municipal para eventual decisão quanto a imputação das penalidades legais, diante dos princípios a serem observados, em especial o da motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

Atenciosamente.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

1298

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 31 de Janeiro de 2024.

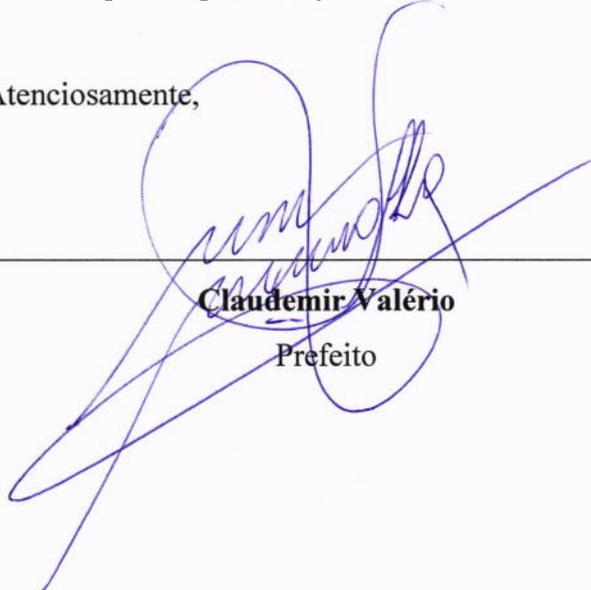
DE: PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Solicito ao Departamento de Licitações que esclareça qual o próximo fornecedor classificado no Pregão Eletrônico nº 4/2023, que originou a ARP nº 5/2023, a qual possui único item, consistente em Acebrofilina, concentração: 5 mg.ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1299

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 06/2024

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2024.

De: Setor de Licitações

Para: Claudemir Valério – Prefeito Municipal

Assunto: Ordem de classificação de fornecedores do item 1, referentes a Ata de Registro de Preço nº 5/2023.

Tem o presente a finalidade de esclarecer que o Pregão Eletrônico n.º 4/2023, cujo objeto aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado na plataforma “comprasgov”. No entanto, é importante esclarecer que o sistema utilizado pelo município não possui integração com a plataforma, resultando na necessidade de realizar todos os lançamentos manualmente.

Devido a essa falta de integração, enfrentamos desafios no cadastro do próximo fornecedor classificado (segundo colocado) no sistema. Reconhecemos que esse processo manual pode acarretar em possíveis erros e demandar mais tempo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1300

RELATÓRIO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO
DE PENALIDADE nº 001/2023**

**EMPRESA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58**

**ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E FALTA DE
ENTREGA DOS MEDICAMENTOS REQUISITADOS**

Através da Portaria nº 139/2023, o Prefeito Municipal instaurou o Procedimento Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº 001/2023, visando apurar as condutas cometidas pela beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023.

Distribuído o processo, a Comissão, designada pela Portaria nº 134/2023, autuou Processo Administrativo sob nº 001/2023, comunicou o Departamento de Licitações a respeito do procedimento e realizou Nota de Imputação. Como consequência, foi emitida Notificação a imputado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DA NARRATIVA DOS FATOS

Na data de 19 de outubro de 2023, a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58, beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023, apresentou "Pedido de Rescisão Amigável por fato superveniente e força maior", aduzindo, em síntese, que no momento que participou do procedimento licitatório estava com toda sua documentação



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

válida e dentro das prerrogativas legais, motivo pelo qual foi habilitada e homologada como vencedora do certame. Destarte, atualmente se encontra em adaptação financeira, o que afeta a plena execução do contrato, vez que não está podendo emitir certidão federal fiscal, sem previsão de sua regularização.

Por fim, requereu o cancelamento da obrigação assumida através da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, bem como a desobrigação de atender a eventuais pedidos que se encontrem pendentes, oportunizando o prosseguimento do pedido pela próxima colocada.

Instada a se manifestar, a responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, expôs, em 27/10/2023 que necessitava da medicação para atendimento da população.

No Parecer Jurídico elaborado em 27/10/2023, a Assessoria Jurídica Municipal se manifestou pela possibilidade de cancelamento da ata de registro de preços por perda das condições de habilitação, devendo, contudo, ser apurado através de procedimento administrativo as sanções cabíveis pela não manutenção, pela beneficiária, das condições de habilitação, bem como se houve ou não o atendimento as requisições expedidas, sendo nº 14275 e nº 14633.

A fiscal responsável pelo acompanhamento da ARP nº 05/2023 aduziu, em 31/10/2023, que os medicamentos requisitados não foram entregues.

O Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo para apuração das sanções cabíveis a beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023 em 24/11/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1301

Em 24 de novembro de 2023, através da Portaria nº 134/2023, foram nomeadas servidoras para integrar a Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades.

Na data de 08 de dezembro de 2023, através da Portaria nº 139/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade nº 001/2023.

A Comissão para Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade autuou o Procedimento Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade em 08/12/2023 e na mesma data encaminhou Correspondência Interna ao Departamento de Licitação para comunicação do processo.

Em 11/12/2023 foi elaborada Nota de Imputação pela Comissão Processante.

No dia 12/12/2023, a Comissão Processante procedeu o encaminhamento do ofício nº 302/2023, objetivando a notificação da empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através do e-mail licitacao@flymedrs.com.br, bem como determinou a publicação no Diário Oficial do Município.

Por sua vez, na data de 20/12/2023 a Comissão Processante procedeu o encaminhamento do ofício nº 302/2023 via correios no endereço da contratada, porém, o Aviso de Recebimento retornou negativo com a informação "mudou-se".

Foram adotadas diligências para contato com a contratada via telefone, contudo nenhum dos números disponíveis foi atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Ausente manifestação da empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e inexistindo provas a serem produzidas, apresentamos alegações finais.

O Prefeito Municipal solicitou parecer jurídico a Procuradoria Municipal, o que foi feito.

Apresentado o parecer jurídico, o Prefeito Municipal encaminhou correspondência interna ao Departamento de Licitações, questionando a existência de segunda colocada no procedimento licitatório que originou a contratação da empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O Departamento de Licitações esclareceu que inexistente próximo fornecedor cadastrado, pois o sistema municipal não possui integração com a plataforma “comprasgov” o que dificulta o lançamento de tais informações;

Por fim, os autos retornaram a esta comissão processante para manifestação.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

A empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA se encontra em adaptação financeira, o que afeta a plena execução da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, porquanto está sem uma das condições de habilitação, qual seja, a regularidade fiscal.

Neste ponto, anota-se que a Ata de Registro de Preços nº 5/2023 prevê a possibilidade de cancelamento do ato por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a beneficiária perder qualquer condição de habilitação, o que demonstra que durante a vigência da ARP a beneficiária deve se manter regular perante o



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1302

fisco, o que não aconteceu, motivo pelo qual foi instaurado o presente procedimento administrativo.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3382/2010-Plenário, entendeu que a contratação de empresas em situação fiscal irregular fere o princípio da isonomia, embutido no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, que trata das licitações públicas. Ainda, expôs que empresas inadimplentes concorrem em desigualdade de condições com aquelas que honram seus compromissos, já que podem oferecer preços menores.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao tratar de inadimplência fiscal durante a execução de contrato administrativo, através do Acórdão nº 2895/19, consagrou a obrigatoriedade da manutenção da regularidade fiscal do contratado durante toda a execução do ajuste, ao interpretar o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, uma vez ser esta uma das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desse modo, a beneficiária da ARP nº 5/2023 infringiu o disposto na Cláusula Sexta, que assim estabelece:

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

(...)

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

(...)

No mesmo sentido dispõe a Cláusula Décima Terceira:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

A beneficiária da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

(...)

- Manterem durante a execução da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Somado a isso, a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não fez a entrega dos itens solicitados através das requisições de nº 14275, expedida em 20/04/2023, e nº 14633, expedida em 07/08/2023, sendo ambas emitidas meses antes do pedido de cancelamento apresentado pela beneficiária, que ocorreu em 19/10/2023.

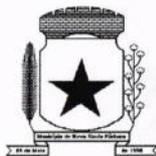
A Ata de Registro de Preços nº 05/2023 prevê prazo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto:

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

*A entrega será parcelada, em quantidades variadas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, com prazo para entrega dos objetos de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente as sanções previstas na legislação e neste edital.*

Portanto, aplicável as sanções previstas na lei e na própria Ata de Registro de Preços nº 5/2023.

Conforme esclarecido pela Procuradoria Municipal, caso a entrega não seja efetivada no prazo previsto na ARP, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente as sanções previstas na legislação e no edital licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1303

No caso em tela, inexistente próximo fornecedor classificado, ainda assim, inexistente óbice ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, porquanto pendente a entrega dos medicamentos requisitados.

Ainda que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tivesse interesse na entrega dos itens requisitados, não haveria como proceder seu pagamento ante sua irregularidade fiscal, de modo que uma irregularidade se encontra na outra e ambas dificultam a execução da ARP nº 5/2023, motivo pelo qual deve ser cancelada, aplicando-se a beneficiária as sanções cabíveis.

É importante ter em mente que quando da aplicação da sanção administrativa, o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no edital, conforme ensinamento de Lucas Rocha Furtado (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 460):

“Deve ser observada, ademais, regra de proporcionalidade na aplicação das sanções. Assim, para pequenas infrações que não tenham causado qualquer dano, a Administração deve aplicar a pena de advertência. Para a eventualidade de reincidência no cometimento de pequenas infrações, e para as hipóteses de infrações mais rigorosas, mas que não justifiquem a rescisão do contrato, a pena indicada é multa. Sempre que houver violação de cláusula do contrato que justifique sua rescisão, deve ser aplicada a pena de suspensão temporária. Em hipótese de fraude praticada pelo contratado, de que seria exemplo a juntada ao processo de declarações falsas com o propósito de receber pagamento por serviços não executados, deve ser aplicada a pena mais rigorosa, a declaração de inidoneidade. Deve se observar que



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

a aplicação das duas últimas penas, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade podem ser acumuladas com a aplicação de multa". (grifamos)

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a conduta da contratada causou prejuízo ao Município, contudo em momento algum este adotou providências para sanar a questão, sendo sabido da irregularidade da beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023 apenas devido a manifestação desta própria perante a Administração Municipal.

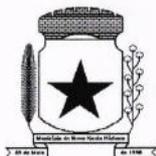
Importante observar, conforme exposto no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Municipal, que a notificação deveria ter ocorrido, demonstrando o acompanhamento do cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, o que não foi feito, cuja circunstância deve ser levada em conta no momento de sopesar a penalidade aplicável.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta CAAP conclui que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58, beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2023, descumpriu as cláusulas Nona e Décima Terceira da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de Advertência, nos termos da Cláusula Décima Quarta da ARP nº 5/2023.

Nova Santa Bárbara, 05 de fevereiro de 2024.

Rosana Ruy de Souza
Presidente da CAAP



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Aline C.G. Almeida.

Aline Campos Gonçalves

Membro da CAAP

Milena B. Martins

Milena Brunet Martins

Membro da CAAP



DECISÃO

Considerando que em data de 08 de dezembro de 2023 foi publicada a Portaria nº 139, que veio instaurar processo administrativo em desfavor de FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58, com o intuito de proceder à apuração da infração de perda de condição de habilitação exigida no processo licitatório durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 5/2023 e não entrega dos medicamentos requisitados através das requisições nº 14275 e nº 14633, em descumprimento, respectivamente, as cláusulas Sexta e Nona da ARP nº 5/2023;

Considerando que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 5/2023, referente ao pregão eletrônico nº 4/2023, a qual possui único item, consistente em Acebrofilina, concentração: 5 mg.ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838, demonstrou que atualmente se encontra em adaptação financeira, o que afeta a plena execução do contrato, vez que não está podendo emitir certidão federal fiscal, sem previsão de sua regularização;

Considerando que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA está inabilitada para participação de procedimento licitatório, devido sua irregularidade perante o fisco, o que reflete diretamente em sua situação perante a Ata de Registro de Preços nº 5/2023, que previa obrigação de manutenção da beneficiária com as mesmas condições de habilitação exigidas na vigência de processo licitatório;

Considerando o disposto na Cláusula Sexta da ARP nº 5/2023 que estabelece: “A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração: (...) - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório”.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1306

Considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira da ARP nº 5/2023 que estabelece: “A beneficiária da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências: (...) - Manterem durante a execução da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Considerando que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não fez a entrega dos itens solicitados através das requisições de nº 14275, expedida em 20/04/2023, e nº 14633, expedida em 07/08/2023, sendo ambas emitidas meses antes do pedido de cancelamento apresentado pela beneficiária, que ocorreu em 19/10/2023;

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 05/2023 prevê prazo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto, conforme disposto na Cláusula Nona;

Considerando que a não entrega dos produtos no prazo estipulado sem justificativa aceita pelo órgão usuário acarreta em sanções previstas na Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços nº 5/2023;

Considerando que não houve notificação da empresa pelos fiscais da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, sendo que a irregularidade daquela chegou a conhecimento da Administração Municipal apenas através de manifestação dela própria, que agindo de boa-fé requereu o cancelamento da ata pela qual é beneficiária;

Considerando o Relatório da CAAP;

Considerando o Parecer Jurídico;

Considerando a manifestação do Departamento de Licitações,

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do

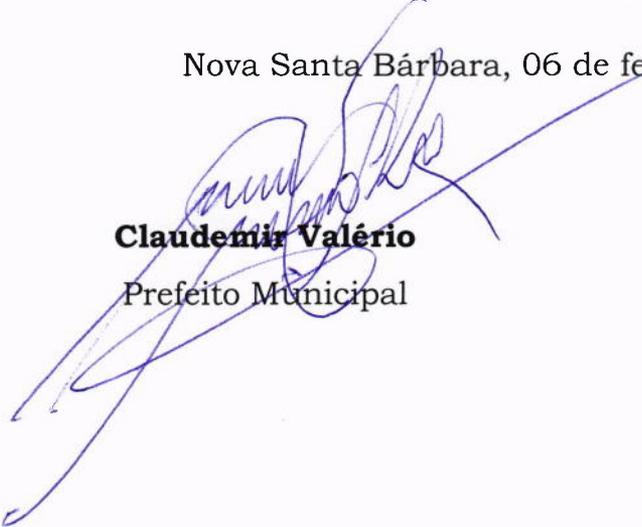


PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1307

Processo Administrativo, e APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pelas razões acima descritas, nos termos da Cláusula Décima Quarta da ARP n° 5/2023, devido a perda de condição de habilitação exigida no processo licitatório durante a vigência da Ata de Registro de Preços n° 5/2023 e não entrega dos medicamentos requisitados através das requisições n° 14275 e n° 14633, em descumprimento, respectivamente, as cláusulas Sexta e Nona da ARP n° 5/2023

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2024.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1308

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico n° 4/2023 – Ata de Registro de Preços n° 5/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 5/2023, apresentado pela empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 25.034.906/0001-58, referente a Ata de Registro de Preços n° 5/2022, relativa ao Pregão n° 4/2023, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o procedimento administrativo anexo (PAAAP n° 001/2023), **DECIDO** pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 5/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 4/2023.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 06 de Fevereiro de 2024.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 5/2023**Ref: Pregão Eletrônico nº 4/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, **RESOLVE** cancelar a Ata de Registro de Preços nº 5/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2023, firmada com a empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.034.906/0001-58, com endereço à Rua Machado de Assis, 1237 - CEP: 99704066 - Bairro: Bela Vista, Erechim/RS, neste ato representada pelo **Sr. Ivo Capitano Júnior**, inscrito no CPF sob nº. 026.104.320-03, RG nº 2068390315, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto o cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2023, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Procedimento Administrativo - PAAAP nº 001/2023, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Cancelamento deverá ser devidamente publicado nos órgãos oficiais, na forma legal, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrente.

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

Ivo Capitano Júnior

Empresa: Flymed Comercio De Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 25.034.906/0001-58

Beneficiária da Ata

Re: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGAVEL



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para FLYMED <licitacao@flymedrs.com.br>
Data 06/02/2024 16:40



1310

📎 1º aditivo Ata 5 2023 - Cancelamento ata - Flymed.pdf (~194 KB) 📎 Decisão e Despacho - Processo Administrativo - Flymed.pdf (~1.9 MB)

Boa tarde,

Segue anexo decisão e despacho quanto ao processo administrativo e termo de cancelamento da ata SRP nº 5/2023.

Favor nos devolver assinado digitalmente.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



Licitação



Em 23/10/2023 15:40, FLYMED escreveu:

Prezado(a)

Boa tarde!

Venho respeitosamente à Vossa Presença solicitar Pedido de Desistência Amigável por fato superveniente e força maior, conforme justificativas em anexo.

Nossa empresa lamenta o ocorrido.

Ficamos a disposição para eventuais dúvidas ou algo que se fizer necessário.

--

Atenciosamente,

Talia Rodrigues

Representante Legal/Procurador

Sector de Licitações e Contratos

A fiscal da ata SRP n 5/2023 - Flymed

 **De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Joana Carr <joana_carr@yahoo.com.br>
Data 06/02/2024 16:46

 1º aditivo Ata 5 2023 - Cancelamento ata - Flymed.pdf (~194 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 5/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n° 4/2023, firmada com a empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 25.034.906/0001-58, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



Licitação

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2023

Edição: 2638/2024-|02| - Data 06/01/2024

DECISÃO

Considerando que em data de 08 de dezembro de 2023 foi publicada a Portaria nº 139, que veio instaurar processo administrativo em desfavor de FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58, com o intuito de proceder à apuração da infração de perda de condição de habilitação exigida no processo licitatório durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 5/2023 e não entrega dos medicamentos requisitados através das requisições nº 14275 e nº 14633, em descumprimento, respectivamente, as cláusulas Sexta e Nona da ARP nº 5/2023;

Considerando que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 5/2023, referente ao pregão eletrônico nº 4/2023, a qual possui único item, consistente em Acebrofilina, concentração: 5 mg.ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120.00 ML. CATMAT BR0448838, demonstrou que atualmente se encontra em adaptação financeira, o que afeta a plena execução do contrato, vez que não está podendo emitir certidão federal fiscal, sem previsão de sua regularização;

Considerando que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA está inabilitada para participação de procedimento licitatório, devido sua irregularidade perante o fisco, o que reflete diretamente em sua situação perante a Ata de Registro de Preços nº 5/2023, que previa obrigação de manutenção da beneficiária com as mesmas condições de habilitação exigidas na vigência de processo licitatório;

Considerando o disposto na Cláusula Sexta da ARP nº 5/2023 que estabelece: “A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração: (...) - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório”.

Considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira da ARP nº 5/2023 que estabelece: “A beneficiária da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências: (...) - Manterem durante a execução da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Considerando que a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não fez a entrega dos itens solicitados através das requisições de nº 14275, expedida em 20/04/2023, e nº 14633, expedida em 07/08/2023, sendo ambas emitidas meses antes do pedido de cancelamento apresentado pela beneficiária, que ocorreu em 19/10/2023;

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 05/2023 prevê prazo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto, conforme disposto na Cláusula Nona;

Considerando que a não entrega dos produtos no prazo estipulado sem justificativa aceita pelo órgão usuário acarreta em sanções previstas na Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços nº 5/2023;

Considerando que não houve notificação da empresa pelos fiscais da Ata de Registro de Preços nº 5/2023, sendo que a irregularidade daquela chegou a conhecimento da Administração Municipal apenas através de manifestação dela própria, que agindo de boa-fé requereu o cancelamento da ata pela qual é beneficiária;

Considerando o Relatório da CAAP;

Considerando o Parecer Jurídico;

Considerando a manifestação do Departamento de Licitações,

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo, e APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pelas razões acima descritas, nos termos da Cláusula Décima Quarta da ARP nº 5/2023, devido à perda de condição de habilitação exigida no processo licitatório durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 5/2023 e não entrega dos medicamentos requisitados através das requisições nº 14275 e nº 14633, em descumprimento, respectivamente, as cláusulas Sexta e Nona da ARP nº 5/2023

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1314

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023**

Aos 07 dias do mês fevereiro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 4/2023, numeradas do nº 1251 ao nº 1314, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações